



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 50/IEF/NAR TIMÓTEO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0009353/2024-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|---|--|
| Nome: SPE Eucaliptal Empreendimentos Imobiliários Ltda | CPF/CNPJ: 43.382.607/0001-96 | |
| Endereço: Rua Desembargador Jorge Fontana, nº428 | Bairro: Belvedere | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG CEP: 30.320-670 | |
| Telefone: 31 38497749 | E-mail: elmonunes@universalisconsultoria.com.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|------------------------------|--|
| Nome: ALEGO EMPREENDIMENTOS LTDA. | CPF/CNPJ: 21.222.483/0001-49 | |
| Endereço: Av. Barão Homem de Melo, nº3382, sala 601 | Bairro: Estoril | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG CEP: 30.494-270 | |
| Telefone: - | E-mail: - | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|-------------------------------------|
| Denominação: : Villa Arbô Condomínio | Área Total (ha): 49,9859 |
| Registro nº: Matricula 70.875 Livro: 02RG Comarca: Coronel Fabriciano/MG | Município/UF: Coronel Fabriciano/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica. Área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 17,1360 | ha |
| Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. | 0,7151 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|---------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 17,1360 | ha | 23k | 753448 | 7839102 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------------|---------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Parcelamento de Solo Urbano | - | 17,1360 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------------------|---------------------|-----------|
| Mata Atlântica | Floresta estacional semidecidual | inicial | 17,8511 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa. | - | 280,3570 | m ³ |
| Madeira de floresta nativa | - | 758,2457 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/03/2024. Aceite: 01/04/2024.

Data da vistoria: 10/05/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 05/06/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 07/06/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 12/06/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 18/06/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 19/06/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 19/06/2024 e 08/07/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 11/07/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 16/07/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 31/07/2024.

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 17,1360 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. em uma extensão de 0,7151 ha na propriedade denominada Villa Arbô Condomínio pertencente à Alego Empreendimentos LTDA, CNPJ 21.222.483/0001-49, representado pelo Sr. Fausto Gualberto Lara, CPF 008.179.966-72 com objetivo de Parcelamento de solo urbano (instalação de loteamento do solo urbano). Intervenção requerida pela SPE Eucaliptal Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 43.382.607/0001-96, representado pelo Sr. Jorge Edmundo Silva Landaeta, CPF 337.032.806-20, conforme contrato social (85133342) e Sr. Lucelio Moreira De Castro, CPF 272.361.838-22, conforme procuração (85133358).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Villa Arbô Condomínio com extensão de 49,9859 ha, pertencente à Alego Empreendimentos Ltda, CNPJ 21.222.483/0001-49, representado pelo Sr. Fausto Gualberto Lara, CPF 008.179.966-72.

Segundo PIA (85133383), trata-se de imóvel urbano constituído, devidamente cadastrado no município e que vem recolhendo o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ao longo dos anos. A

vegetação presente na área vem se regenerando dado o encerramento de atividades silviculturais (plantios convencionais de eucalipto).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica. Imóvel urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 17,1360 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma extensão de 0,7151 ha requerida pela SPE Eucaliptal Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 43.382.607/0001-96.

Taxa de Expediente: Documento número: 1401333632207. R\$ 749,72. Quitado em 12/03/2024.

Taxa florestal: Documento número: 2901333632728. R\$ 7.676,89. Quitado em 12/03/2024. (Referente a 1.038,60 m³ de lenha de floresta nativa).

Documento número: 2901338908110. R\$ 31.826,34. Quitado em 18/06/2024. (complementação. 280,3570 m³ de lenha de floresta nativa e 758,2457 m³ de madeira de floresta nativa).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 010042/2023.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) consulta feita nos dias 21 e 25/06/2024:

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Média e Alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial e Alta.
- Unidade de conservação: Há proximidade com Parque Estadual do Rio Doce porém há área urbana (bairro Amaro Lanari, Coronel Fabriciano/MG) assim como há o rio Piracicaba.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há áreas indígenas ou quilombolas nas proximidades da intervenção.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, E-04-01-4.
- Atividades licenciadas: -
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 0.
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: Processo Municipal (Coronel Fabriciano) nº 010042/2023. Número da licença: 016/2023.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado vistoria *in loco* no dia 10/05/2024, acompanhado da servidora Marina da Silveira Gomes e dos consultores Richard Barbosa, Bertoldo Pereira e Fabiano Silva. Foi utilizado fita métrica, máquina fotográfica (Canon), planilha do inventário e mapa da área. Foi percorrido a área da intervenção utilizando imagem do Google Earth. Foi iniciado vistoria onde foi feito conferência parcial e aleatória nas parcelas 1, 3, 4, 5, 9, 12, 15 e 18. As parcelas não estavam demarcadas. O mateiro justificou que foi utilizado fita zebra e que deve ter sido removida pelas formigas. Os indivíduos estavam com plaquetas de alumínio numeradas. As informações apresentadas no inventário estavam compatíveis com as mensuradas. Observamos que no remanescente florestal localizadas próximas as parcelas 01, 09, 12 e 15 tendo como referência a coordenada geográfica, UTM, 23k, 753594, 7839082 e 753652, 7840234 apresentam pouca diversidade. Nas parcelas 03 e 04 área tendo como referência a coordenada geográfica, UTM, 23k, 753283, 7839295 a vegetação apresenta características de se tratar estagio médio de regeneração. Posteriormente a consultoria realizou novas parcelas e constatou se tratar de estágio inicial de regeneração. Nas parcelas 05 e 18, região mais ao norte, da área requerida, tendo como referência a coordenada UTM, 23k, 753784, 7839990 a vegetação com características de estágio inicial. Durante caminhamento observamos alguns indivíduos exóticos, segundo consultora a área foi plantio realizado pela Usiminas antigamente. Foi questionado se haveria intervenção em APP. Consultor Richard respondeu que não haverá. Para classificar estágio de regeneração foi considerado a Resolução CONAMA no 392/2007.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Trata-se de um ambiente plano-ondulado (terraço – platô) com a necessidade de ações de terraplanagem, para fins de conformação do relevo.

- **Solo:** O empreendimento está inserido na “Depressão Interplanáltica do Vale do Rio Doce”, importante feição fisiográfica do Sudeste Brasileiro, que compreende uma depressão alongada, com cerca de 200 Km de comprimento e 50 Km de largura, orientada em uma direção geral NNE- SSW (Mello 1997). Localiza-se em áreas de domínio de rochas pré- cambrianas, representativas de unidades litoestratigráficas denominadas Associações Barbacena, Paraíba do Sul e Supergrupo Rio das Velhas.

Está inserido em duas unidades geomorfológicas que lhe conferem uma paisagem contrastante de relevos ora movimentados ora planos, com altitudes que variam de 200m na calha do Rio Piracicaba a 864m no Pico Ana Moura. A unidade predominante – Planaltos Dissecados do Leste de Minas – é responsável pela paisagem composta de colinas de declividade acentuada, apresentando ravinamentos e vales encaixados. Ao longo do Vale do Piracicaba o relevo é menos movimentado, ocorrendo colinas mais suaves, interflúvios tabulares e vales colmatados. A área revela um padrão constante no perfil dos solos, com um material isotrópico evidenciado pela composição homogênea e constante lateralmente e horizontes pedológicos bem definidos. O horizonte pedológico A é muito insipiente, pouco profundo e/ou muitas vezes ausente. Abaixo do horizonte A observam-se o horizonte B típico (vermelho-amarelo) e o horizonte pedológico C profundo.

- **Hidrografia:** A subbacia hidrografia do rio Piracicaba apresenta-se como a mais importante para o município e encontra-se intimamente associada ao empreendimento. Possui ocupação essencialmente urbana tendo-se dado inicialmente em função dos interesses da mineração e posteriormente induzida pela siderurgia, que levou à formação de centros industriais de destaque no território mineiro: João Monlevade, Timóteo e Ipatinga.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Dado as particularidades da intervenção ambiental, de se tratar de um ambiente preteritamente utilizado por atividade de reflorestamento com espécie exótica (plantio convencional de eucalipto), inserido em área urbana, inserido em Região Metropolitana, inserido em Bioma de Mata Atlântica, adjacente à Área Núcleo da Reserva de Biosfera do Bioma de Mata Atlântica que é o Parque Estadual do Rio Doce.

- **Fauna:** As peculiaridades climáticas e a distribuição da cobertura florestal regional propiciam a existência de uma fauna diversificada. Também, por estarem inseridas no domínio de Mata Atlântica, nas

áreas de remanescentes florestais do entorno, pode ser observada uma grande diversidade biológica. Para tanto, podemos citar algumas espécies com possibilidade de ocorrência:

Aves: *Crypturellus sp.* (inhambu), *Penelope sp* (jacu), *Cyanerpes sp* (saíra), *Columba speciosa* (trucal), *Nyctidromus albicollis* (curiango), *Piaya cayana* (alma de gato), *Cariama cristata* (seriema), *Polyborus plancus* (caracará), *Speotyto cunicularia* (caburé), *Scardafella squammata* (fogo-apagou), *Tangara sp.* (sanhaço), *Volatinia jacarina* (Tisiu), *Zonotrichia capensis* (tico-tico), *Pitangus sp.* (bem-te-vi), *Furnarius rufus* (João de barro), *Colonia colonus* (viuvinha), *Sporophila nigricollis* (coleirinha), *Phoeoeceastes robustus* (picapau da cabeça vermelha), *Tinamus solitarius* (macuco), *Cacicus haemorrhus* (guacho), *Leptotila verreauxi* (juriti), *Guira guira* (anu-branco), *Crotophaga ani* (anu preto), *Turdus rufiventris* (sabiá laranjeira), *Gnorimopsar chopi* (pássaro preto), *Chopi sp.* (melro), *Phaethornis petrei* (beija-flor), *Aratinga leucophthalmus* (maritaca), *Dendrocrygna viduata* (marreco), *Vanellus chilensis* (quero-quero).

Mamíferos: *Felis Wiedi* (gato do mato), *Dusicyon vetulus* (raposa), *Cerdocyon thous* (cachorro do mato), *Agouti paca* (paca), *Dasyprocta agouti* (cutia), *Hydrochaeris hydrochaeris* (capivara) *Nasua sp* (quati), *Mazama sp* (veado), *Dasyurus novemcinctus* (tatu-galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (coelho do mato), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Cavia sp.* (preá), *Gryzonys spp.* (rato do mato).

Répteis: *Tupinambis tequixim* (teiu), *Bothrops spp* (Jaracuçu-tapete), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Lachesis muta* (surucucu), *Oxirhops trigeminus* (coral), *Liophis sp.* (cobra verde), *Sphonops sp.* (cobra cega).

Fauna Aquática: *Astyanax bimaculatus* (lambari), *Oligosarcus solitarius* (lambari bocarra), *Hoplias malabaricus* (traíra), *Rhamdia sp* (bagre), *Geophagus brasiliensis* (cará).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 17,1360 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma extensão de 0,7151 ha na propriedade denominada, requerida pela SPE Eucaliptal Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 43.382.607/0001-96 com objetivo de parcelamento de solo urbano (instalação de loteamento do solo urbano).

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Com o advento da Lei Federal Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, do Decreto Estadual 47.749/2019 que “Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, assim como da atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, ficou estabelecido que as intervenções necessárias à empreendimentos e atividades localizadas em área urbana, são de competência dos municípios, como entes federativos – excetos àqueles passíveis de licenciamento ambiental estadual pelo COPAM.

O procedimento de aprovação e licenciamento do empreendimento tramitou junto ao Órgão Estadual - Agência Metropolitana do Vale do Aço, tendo sido aprovado e detentor da Certidão N° 77353797 e de igual maneira a aprovação e licenciamento do empreendimento tramitou junto à Administração Municipal e CODEMA Municipal, tendo sido aprovado e detentor da Licença Ambiental N°16/2023 - Processo Municipal N° 010042/2023. (85133388).

A Licença Ambiental – 16/2023 Processo n° 010042/2023 Reunião do CODEMA datada de 30/08/2023 SPE Eucaliptal Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após Parecer Técnico e Decisão da Plenária. Salientamos que não foi anexado ata da reunião. (85133388).

Concede ANUÊNCIA E AUTORIZA a SPE EUCALIPTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, portadora do CNPJ nº 43.382.607/0001-96, a empreender atividades de intervenções em geral para fins de instalação do Empreendimento, além de intervenções em área de preservação permanente de recurso hídrico em área interna do imóvel, denominadas de “Microbacia à esquerda” e “Microbacia à direita”, para fins de construção de tanque escavado, construção de travessia aérea, construção de tanque escavado, supressão de vegetação nativa, terraplanagem e conformação do relevo e obras de engenharia com finalidade de instalação de infraestruturas necessárias ao projeto aprovado de parcelamento de solo denominado como “VILLA ARBÔ CONDOMÍNIO”, localizado no imóvel denominado Gleba 01-C, Bairro Eucaliptal, com área total de 499.859,00 m², em Coronel Fabriciano – MG, com as seguintes especificações:

- *Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) - travessia aérea (1), barramento (1) e arruamento = 1,0835 hectares;*
- *Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em área interna - Parcelamento de solo urbano = 17,1360 hectares;*
- *Supressão com destoca em pomar, para uso alternativo do solo em área interna - Parcelamento de solo urbano = 5,1838 hectares;*
- *Supressão de eucalipto com destoca, para uso alternativo do solo em área interna - Parcelamento de solo urbano = 11,8559 hectares;*
- *Intervenção para construção de tanque escavado em área de 1.800,00 m², situado em uma área maior, denominada Área Verde 12, com área de 5.534,24 m²;*
- *Movimentação de 284.335,72 m³ de material de corte e aterro, dentro do próprio empreendimento, conforme Projeto de Terraplanagem.*

A Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) - travessia aérea (1), barramento (1) e arruamento = 1,0835 hectares fora autorizada pelo CODEMA de forma equivocada pois o Decreto n° 47.749/2019 prevê nos seguintes casos:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Neste processo não foi apresentado Estudo de Alternativa Técnica e Locacional como prevê artigo anteriormente citado.

A Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) as atividades e as obras de defesa civil;
- d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:
 - 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;
 - 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;
 - 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

II - de interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
- d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;
- e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de esfluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;
- f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
- g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;
- h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

- a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

- b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
- c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;
- f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;
- g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;
- i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;
- l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
- m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Desta forma **OPINAMOS PELO INDEFERIMENTO** para a solicitação para a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em uma extensão de **0,7151 ha** por não estar amparada pela legislação vigente acima citadas.

Com relação à solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 17,1360 ha.

Segundo Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (85133383), nas áreas da intervenção há predominância de espécies pioneiras e secundárias iniciais. Há alta representatividade florística dessas espécies pioneiras e secundárias iniciais, a ausência de sub-bosque e estratificação nos remanescentes, o valor aferido para a área basal, a altura média e DAP médio dos indivíduos, a insignificância de presença de epífitas, a serrapilheira fina e não decomposta.

O ambiente se configura com a presença de pastagem formada por gramíneas, pasto sujo em fragmentos de regeneração e floresta plantada.

Foi realizado inventário florestal (casual simples). Com 26 parcelas de 500 m² cada (20m x 25m). O

estudo baseou-se inicialmente em 26 unidades amostrais de 500 m², que correspondem a 13.000 m², ou seja, 1,3 hectares e um volume medido de 78,7922 m³.

A média por hectare foi o volume medido de 78,7922 m³ dividido por 1,3 hectares, que corresponde a 60,6094 m³/ha.

O diâmetro médio dos indivíduos foi de 14,95 cm e a altura média de 8,07 m.

De igual maneira a Área Basal Média nas unidades amostrais foi de 0,9810 m²/ha e a volumetria média de 60,6094 m³/ha.

Considerando, somente a intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 17,1360 ha, estima-se portanto, um rendimento lenhoso de 1.038,60 m³ para todo o empreendimento (60,6094 m³/ha x 17,1360 ha).

Foram amostradas 63 espécies de plantas arbóreas, distribuídas em 51 gêneros e 23 famílias. Observa-se que as mais ricas famílias foram: Meliaceae e Fabaceae. Esses dados confirmam a importância dessas famílias nos ambientes pioneiros e nos estágios iniciais de regeneração secundária das Florestas Estacionais Semideciduais.

A *Guarea guidonia* (tauba) com 37,08% das ocorrências é sinônimo de abundância, de um povoamento único e ou de uma população, contrários aos critérios de biodiversidade, de comunidade e ou de sucessão ecológica. Demais espécies como a *Maclura tinctoria* (moreira) com 8,61% das ocorrências e *Tabernaemontana catharinensis* (leiteira) com 7,24% das ocorrências são as mais representativas.

Com relação as espécies ameaçadas relacionada na Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022, que divulga a nova Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção no Brasil Ameaçada de extinção.

Durante inventário florestal foram identificadas dez indivíduos da espécie *Dalbergia nigra* (Vell.) Fr.All. ex Benth na área amostrada no inventário florestal.

Considerando área amostral de 1,3 ha e a área de vegetação de 17,1360 ha. Proporcionalmente temos a estimativa de 132 indivíduos de *Dalbergia nigra* na área de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo requerida.

O Decreto 47.749/2019

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

Para comprovar a viabilidade do empreendimento e necessidade de supressão de espécies vulnerável e protegidas foi apresentado laudo técnico (92670264) com os seguintes argumentos:

O empreendimento constitui-se no parcelamento de solo em área de expansão urbana com fins exclusiva ou predominantemente residenciais.

O porte e o potencial poluidor do empreendimento encontram-se relacionados na Deliberação Normativa COPAM Nº217/2017, fazendo parte do ANEXO I da Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de Dezembro de 1997, sendo o empreendimento passível de Licenciamento Ambiental pelo Órgão Ambiental Estadual Competente (e ou conveniado), devendo estar em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município de Coronel Fabriciano.

O respectivo projeto urbanístico encontra-se ajustado às especificações da Lei Federal Nº 6.766/79, do Decreto Estadual Nº 44.646/2007, do Decreto Estadual Nº 44.768/2008, do Decreto Estadual Nº 46.027/2012 e do Plano Diretor Municipal Lei Nº 4.290/2019, conforme regulares procedimentos de diretrizes municipais (Protocolo Nº 7818/2023) e metropolitanas.

Conforme o macrozoneamento definido pelo Plano Diretor Municipal – Lei Nº 4.484, de 03 de Abril de 2023, a gleba está localizada na Zona de Ocupação Preferencial 5 (ZOP-5), que consiste em áreas favoráveis ao adensamento e à verticalização, constituída por lotes de dimensões superiores ao padrão médio municipal e/ou dotadas de boa infraestrutura viária para articulação com a BR-381 e as vias municipais e de serviços/equipamentos públicos e/ou onde se observa um processo de renovação urbana caracterizado por edificações unifamiliares, multifamiliares e comerciais com usos conviventes.

Por fim, laudo, enumera:

- A supressão de vegetação deve se dar em ambiente de regeneração secundaria em estágio sucessional inicial, considerados essenciais pela Administração Municipal e pela Agência Metropolitana do Vale do Aço, de forma a instalar as infraestruturas urbanas do empreendimento;
- Contempla regulares procedimentos outros, vinculados ao empreendimento, como cadastro de uso do recurso hídrico para instalação de travessia aérea, barramento e captação superficial, viabilizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;
- Foi argumentado tratar-se de “rigidez locacional”, ou seja, não há meios de se instalar uma travessia aérea, instalar um barramento e ou promover uma captação superficial, sem acessar o recurso hídrico e consequentemente e obrigatoriamente intervindo em sua área de preservação permanente;
- Trata-se de áreas que há muito perderam suas características naturais e vem frequentemente sofrendo com ações humanas, sendo nas mesmas, observado graus elevados de antropia;
- Todas as intervenções requeridas são observadas como fundamentais para a proposta de urbanização e estão de acordo com os objetivos do município;
- Para todas as intervenções e áreas impactadas são apresentados os Projetos Técnicos de Reconstituição Florística e de Arborização Urbana como medidas condicionante e ou compensatórias.

Salientamos que a legislação vigente não contempla a intervenção em APP por não atender o Art 17, Decreto 47.749/2019.

Laudo conclui. Tendo em vista todo o histórico de uso da área, sua inserção em zona de expansão urbana municipal e o atendimento aos melhoramentos indicados na legislação supracitada é de entendimento a viabilidade do empreendimento.

Com relação a compensação.

A Resolução Conjunta 3.102/12 onde prevê a compensação de 10:1.

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

O Decreto 47749/2019:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Foram encontradas *Tabebuia roseo-alba* (Ridl.) Sand. (01 indivíduo inventariado) e *Handroanthus serratifolius* (03 indivíduos inventariados).

A Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

Em atendimento ao artigo acima foi apresentado Ofício 177 (92329080) foi apresentado Licença Ambiental – 16/2023 Processo nº 010042/2023 Reunião do CODEMA datada de 30/08/2023, porém com data (15/07/2024) e assinada pelo prefeito municipal, secretario de governança urbana, planejamento e

meio ambiente e presidente do CODEMA. Após Parecer Técnico e Decisão da Plenária: Onde foi acrescentado, ao documento anteriormente citado, a citação para autorização de supressão de exemplares florestais nativos vulneráveis e protegidos denominados como *Dalbergia nigra*, *Tabebuia roseo-alba*, *Handroanthus serratifolius*, cuja compensação se dará nos termos legais. Salientamos que não foi anexado ata da reunião/plenária.

Foi apresentado Laudo técnico de vulnerabilidade (92670253). Foi citado:

A espécie *Dalbergia nigra* (Vell.) Fr.All. ex Benth, como observado é de domínio do Bioma de Mata Atlântica e possui ampla distribuição geográfica com ocorrência nos estados do Nordeste (Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Sergipe); Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo) e Sul (Paraná). Podendo ser observada na Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Ombrófila.

A espécie *Tabebuia roseo-alba* (Ridl.) Sand possui ocorrência no domínio do Bioma de Mata Atlântica, no Cerrado e na Caatinga e possui distribuição geográfica nos estados do Norte (Pará, Tocantins); Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe); Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso); Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo). Podendo ser observada na Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; no Carrasco e no Cerrado (lato sensu).

A espécie *Handroanthus serratifolius* possui ocorrência no domínio do Bioma de Mata Atlântica, no Cerrado, no Pantanal e Amazônia Legal e possui distribuição geográfica nos estados do Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins); Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe); Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso); Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo); Sul (Paraná). Se encontra na Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, Floresta Ombrófila Floresta Ombrófila Mista.

Todas as espécies que se desenvolvem no ambiente se dão por ocorrência espontânea, sendo que diversos são os fatores que influenciam na dispersão dessas espécies. Dado o uso anterior como de silvicultura, o ambiente se torna propício ao desenvolvimento de espécies menos exigentes em luz, uma vez que o eucalipto faz a função das espécies pioneiras em muitos casos. Ainda há de considerar que um dos maiores bancos genéticos do Bioma de Mata Atlântica que é o Parque Estadual do Rio Doce é muito próximo do empreendimento, sendo provavelmente o maior contribuinte do banco de sementes que possibilita a regeneração natural de suas áreas de entorno.

Considerando área amostral de 1,3 ha e a área de vegetação de 17,1360 ha. Proporcionalmente temos a estimativa de 13 indivíduos de *Tabebuia roseo-alba* na área de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo requerida. Considerando a proporção de 1:5. Temos 65 indivíduos a serem compensados podendo ser pecuniária ou por meio de plantio (PTRF).

Considerando área amostral de 1,3 ha e a área de vegetação de 17,1360 ha. Proporcionalmente temos a estimativa de 40 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* na área de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo requerida. Considerando a proporção de 1:5. Temos 200 indivíduos a serem compensados a serem compensados podendo ser pecuniária ou por meio de plantio (PTRF).

A Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão

formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

Com intuito de compensar a supressão das ameaçadas foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (92670241), contempla o plantio mínimo de:

- 1.320 indivíduos de *Dalbergia nigra*;
- 65 indivíduos de *Tabebuia roseo-alba* e
- 200 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*.

Total de 1.585 indivíduos florestais (mudas)

O PTRF será implementado na "Área Verde" interna ao empreendimento com 2,1858 hectares, que segundo o modelo proposto é capaz de receber 2.733 mudas de espécies nativas. Apesar de não ter sido citado mas na área destinada possui um talhão de aproximadamente de 0,52 ha de exótica (eucalipto) tendo como referência a coordenada UTM, 23K, 7538000, 7839278.

Foi citado alguns critérios para escolha das espécies. Tais critérios para seleção de espécies, ou seja:

- Ocorrência natural na região;
- Ter caráter pioneiro, apresentando rápido crescimento, recobrindo rapidamente o solo e paralisando os processos erosivos;
- Alto potencial de dispersão da espécie;
- Rusticidade, apresentando bom desenvolvimento em solos com baixo teor de matéria orgânica e fertilidade;
- Produzir alimento para a fauna regional (zoocórica);
- Facilidade de propagação e obtenção de mudas;
- Apresentar grande densidade foliar;
- Apresentar grande potencial de reciclar nutrientes, fertilizando o solo e incorporando matéria orgânica a este substrato.

Portanto, espécies de crescimento rápido, que acelere o recobrimento do solo, com sistemas radiculares profundos que transloquem nutrientes das camadas mais profundas do solo para a superfície, promovendo a ciclagem de nutrientes e acumulando a matéria orgânica nas camadas superiores (formação da manta

orgânica) criando condições para o desenvolvimento de outras espécies.

O projeto concebido através do “plantio de mudas” será realizado com o objetivo principal de promover a reabilitação no menor tempo possível.

Entre tanto a legislação prevê que deve ser plantado mudas da mesma espécie, ou seja, *Dalbergia nigra*, *Tabebuia roseo-alba* e *Handroanthus serratifolius*. Desta forma pode ser utilizado outras espécies desde que seja contemplado o plantio mínimo (espécies ameaçadas e imunes).

Considerando que a intervenção ambiental está às margens da BR 381, contorno rodoviário.

A faixa de domínio e a área não edificante da rodovia (esta última, com uma largura fixa de 15,00 metros) são objeto da Lei Federal 6.766, de 19/12/1979, e do Decreto Estadual 43.932, de 21/12/2004.

Foi apresentado Ofício 189281/2022/SOT - M/COENGE - CAF - MG/SRE - MG de 18/10/2022 (92670261) onde cita que a nova proposta elimina a condição de insegurança referente ao giro à esquerda.

Destacamos que analise se limita as intervenções ambientais. Observamos durante vistoria que o futuro acesso ao loteamento apresenta riscos de acidentes rodoviários. A implantação de acessos são de responsabilidades do empreendimento junto ao DNIT.

Por fim, observamos que em inúmeros documentos foram utilizados o timbre Institucional. A mesma é de utilização do poder executivo não sendo usualmente utilizado por terceiros (consultoria).

Foram apresentadas as seguinte ART:

- MG20242784328 (Elaboração do PIA) e MG20242784222 (Elaboração das plantas), Engenheiro Florestal, Elmo Nunes, Crea 57.856/D.
- MG20243055360 (Elaboração do PTRF), Engenheiro Florestal, Elmo Nunes, Crea 57.856/D.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foi citado pelo requerente que o empreendimento estando em área de expansão urbana, podemos afirmar que o mesmo não é gerador de impactos negativos significativos relativos à vizinhança. O relacionamento com o entorno deverá ser positivo, uma vez que atende aos anseios do Plano Diretor do Município, devendo ser gerador de empregos e renda, agregar valor aos módulos adjacentes, assim como, contribuir diretamente para o crescimento socioeconômico regional.

Na Anuência e Autorização emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) do município de Coronel Fabriciano/MG de 20/09/2023 e 15/07/2024, foram listados as atividades de mitigação e condicionante/compensação:

- Mitigação.

Não realizar as obras de terraplanagem em período chuvoso.

Realizar a sinalização e umectação das vias, se necessário.

Em caso de trânsito de caminhões externo ao empreendimento, mantê-los sempre lonados.

Destinar em local apropriado e devidamente licenciado as galhadas e material proveniente da movimentação de terra e supressão de vegetação.

Fechar a via de acesso do local, evitando assim o trânsito de pessoas e veículos não autorizados;

- Condicionante/compensação.

Deverá o Empreendedor garantir o funcionamento do sistema de drenagem pluvial proposta, de acordo com os projetos apresentados, sendo o mesmo, responsável também, pela eficiência do sistema desde o Empreendimento até o lançamento no Rio Piracicaba, mantendo o controle da vazão e não alterando o regime hídrico da microbacia em questão; qualquer alteração neste sentido, é de inteira responsabilidade do empreendedor.

Dar publicidade em veículo de comunicação escrita da cidade, relatando sobre o início das atividades. Entregar o comprovante no máximo 10 dias após início dos trabalhos no local;

Instalar placa de identificação no local, contendo a finalidade da obra, o número das anuências e licenças emitidas (CODEMA, CIMVA, ARMVA e Alvará de Infraestrutura), em local de boa visibilidade tendo o tamanho mínimo de 02 x 02 metros (4m²);

Demarcar e sinalizar a poligonal da supressão antes do início das atividades (fita zebraada e/ou aceiro, por exemplo) de forma que não ultrapasse o que foi deliberado na presente anuência;

Destinar o eucalipto/madeira gerada ao município para que possa ser reaproveitado na confecção de pontes, passarelas e equipamentos urbanos municipais;

Realizar o licenciamento ambiental através do Consórcio Intermunicipal do Vale do Aço – CIMVA;

Apresentar as certidões de cadastro de travessia do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) bem como as devidas certidões de uso dos recursos hídricos (uso insignificante ou outorga, se for o caso);

Realizar a Implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para as Áreas de Uso Público / Áreas de Uso Comum – “Áreas Verdes” do empreendimento (71.160,00 m²) nos termos do Plano de Controle Ambiental e apresentar relatórios semestrais de monitoramento, devidamente acompanhado de registros fotográficos e anotação de responsabilidade técnica, durante o período de 2 anos após a implantação;

Realizar a Implantação do Projeto de Paisagismo e Arborização para Praças (3.355,44 m²) e Sistema Viário do empreendimento (120.414,24 m²) nos termos do Plano de Controle Ambiental e apresentar relatórios semestrais de monitoramento, devidamente acompanhado de registros fotográficos e anotação de responsabilidade técnica, durante o período de 2 anos após a implantação.

Realizar a contrapartida ambiental no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo: o R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Corpo de Bombeiros no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de retirada da presente anuência; R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) depositados diretamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para fomento da construção do Parque Ambiental APA Mata da Biquinha. CC 49338-4, Ag. 0365, Banco do Brasil – Fundo Municipal de Meio Ambiente. Anexar a comprovação do depósito junto ao Processo Administrativo 010042/2023, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Registro Imobiliário do Empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não é o caso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do presente processo onde segue **DEFERIMENTO** para o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 17,1360 ha, localizada na propriedade denominada Villa Arbô Condomínio, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à comercialização “in natura” e **INDEFERIMENTO** do requerimento para a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em uma extensão de 0,7151 ha por não estar amparada pela legislação vigente acima citadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando a supressão de 132 indivíduos de *Dalbergia nigra*, 13 indivíduos de *Tabebuia roseo-alba* e 40 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*:

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (92670241), como compensação pela supressão das ameaçadas de extinção e imune de corte. Projeto contempla o plantio mínimo de:

- 1.320 indivíduos de *Dalbergia nigra*;
- 65 indivíduos de *Tabebuia roseo-alba* e
- 200 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*.

Total de 1.585 indivíduos florestais (mudas).

O PTRF será implementado na "Área Verde" interna ao empreendimento com 2,1858 hectares, tendo como referência as coordenadas UTM, 23 k, 753592, 7839134 e 753741, 7839648. Bioma Mata Atlântica, bacia do rio Piracicaba, Coronel Fabriciano/MG.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Apresentar relatório de implantação e acompanhamento do PTRF referente a compensação pela supressão da *Dalbergia nigra*, *Tabebuia roseo-alba* e *Handroanthus serratifolius* anualmente por um período de três anos. Acompanhada de ART.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Para calculo considerar o volume total de 1038,6027 m³ , sendo 280,3570 m³(lenha de floresta nativa) e 758,2457 m³(madeira de floresta nativa).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | Apresentar relatório de implantação e acompanhamento do PTRF referente a compensação pela supressão da <i>Dalbergia nigra</i> , <i>Tabebuia roseo-alba</i> e <i>Handroanthus serratifolius</i> anualmente por um período de três anos. Acompanhada de ART. | Anualmente por um período de três anos. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Iwao Ito

MASP: 1056887-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: -

MASP: -



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 02/08/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **93418154** e o código CRC **083FFF14**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009353/2024-60

SEI nº 93418154